



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cidadão do Futuro

EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cidadão do Futuro, em Missão Velha, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2008, e homologa o regimento escolar.

RELATOR: José Marcelo Farias Lima

SPU Nº 04255283-4 | **PARECER:** 0095/2007 | **APROVADO:** 26.02.2007

I – RELATÓRIO

Rita Gonçalves de Figuerêdo, habilitada em administração escolar, registro nº 4371-MEC, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cidadão do Futuro, instituição pertencente à rede particular de ensino, situada na Rua Padre Neri Feitosa, s/n, CEP: 63207-000, Missão Velha, CNPJ nº 06.125.886.0001/86, criada e mantida pela Associação Comunitária Cícera Souza Gomes – ACCSG, solicita a este CEE, mediante o Processo nº 04255283-4, de 30.08.2004, o credenciamento da Instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O corpo docente da Instituição é formado por seis professores, sendo que oitenta por cento são habilitados, e vinte por cento, autorizados temporariamente pelo CREDE – 20, de Brejo Santo.

Francisca Januário de Andrade, registro nº 3468/1992 – SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Para apreciação e posicionamento deste CEE, a direção encaminha a documentação a seguir:

- requerimento;
- fotografias dos ambientes da Escola;
- declaração para uso da quadra de esporte e biblioteca;
- habilitação da diretora escolar com respectiva documentação;
- relação do corpo docente e respectiva documentação;
- relações dos móveis, equipamentos, material didático e acervo bibliográfico;
- planta baixa;
- documentação da entidade mantenedora;
- documentos exigidos: alvará, CNPJ, Certidão Negativa, atestado de segurança, atestado de salubridade, contrato de locação e relatório de verificação prévia;
- planilha de receitas e despesas;
- material de escrituração escolar;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0095.2007

- regimento escolar em duas vias com ata de aprovação;
- projeto político pedagógico;
- programa de formação continuada para professores;
- proposta pedagógica para a educação infantil;
- matrizes curriculares;
- projeto Mundo Mágico de Leitura;
- ficha de identificação.

A estrutura física da Escola, apesar de limitada em seus espaços, se adequa para os fins a que se propõe e apresenta equipamentos e mobiliários adequados aos níveis de ensino que ministra.

O regimento escolar em sua última versão é um documento que apresenta algumas atecnias e falhas na sua construção que, no entanto, não comprometem a sua aprovação, pois não fere a legislação vigente.

O projeto político pedagógico é um documento razoavelmente contruído, contendo componentes norteadores da ação escolar, que especificam todos os conteúdos a serem ministrados de forma detalhada, programa de formação continuada para os profissionais do magistério, matrizes curriculares e calendário escolar.

As propostas pedagógicas para a educação infantil e para o curso de ensino fundamental são documentos sucintos e pobres na sua construção, se fundamentam na psicogênese de Piaget e têm como objetivo proporcionar atividades para a formação de atitudes básicas de aceitação, respeito, confiança, companheirismo, no meio social do qual participa.

A Escola possui um pequeno acervo de material didático-pedagógico e uma sala de leitura com razoável acervo bibliográfico; utiliza a biblioteca e a quadra de esportes da Escola Padre Amorim, localizada no mesmo distrito.

Apresenta, também, o projeto “O Mundo Mágico da Leitura” visando intensificar o hábito da leitura no ambiente escolar.

No aspecto financeiro apresenta os demonstrativos patrimonial e de receitas e despesas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2003 e 395/2005, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0095/2007

III – VOTO DO RELATOR

A análise exaustiva deste Processo mostra que o mesmo foi estruturado de forma desorganizada, mais parecendo uma juntada de documentos sem seqüência lógica e coerente. Entretanto, por ser uma escola localizada na zona rural, tão necessária à comunidade a que serve, com todas as dificuldades próprias da localização e por satisfazer as exigências legais, voto pelo credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cidadão do Futuro, em Missão Velha, pela autorização do funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2008, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de fevereiro de 2007.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE